



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
**RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO**  
**CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 75/2020, de 23 de Novembro de 2020.**

Prorroga pelo período de 30 (trinta) dias o Decreto Legislativo de nº 66/2020, que estabeleceu alterações no funcionamento e dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do *COVID-19* no âmbito da Casa Legislativa Municipal de Macaúbas, Bahia, e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso XIX, do art. 41 do Regimento Interno da Casa Legislativa, bem como as recomendações da Organização Mundial de Saúde-OMS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos essenciais por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas, na apreciação e votação de matérias urgentes; bem como o dever de preservação da saúde seus parlamentares, servidores, colaboradores e visitantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade de contenção da propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública e padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO**, a confirmação de mortes em decorrência da transmissão e infecção pelo Covid-19 no Município de Macaúbas/Ba;





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
**RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO**  
**CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA**

**CONSIDERANDO**, a aglomeração que ocorreu na última sessão do Plenário desta Casa Legislativa, ocorrida no dia 19/11/2020, indo de encontro as orientações e protocolos de saúde da OMS, SESAB e Secretaria Municipal de Saúde de Macaúbas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias o Decreto Legislativo de nº 66/2020 de 20 de abril de 2020, que restabeleceu, parcialmente, o funcionamento de atendimento presencial ao público e realização das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas.

**Art. 2º** - Fica proibida qualquer forma de aglomeração, sendo que o atendimento ao público continuará a ser realizado de modo a evitar agrupamento, mantendo as orientações de higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas.

**Art. 3º** - A realização das Sessões Legislativas continuará sendo realizada com a presença no Plenário, apenas dos vereadores e servidores necessários a realização da sessão, sem público externo, com a transmissão ao vivo pela página da rede social institucional da Câmara Municipal de Vereadores no Facebook.

**Art. 4º**- O uso da palavra por qualquer cidadão está assegurado mediante os procedimentos previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

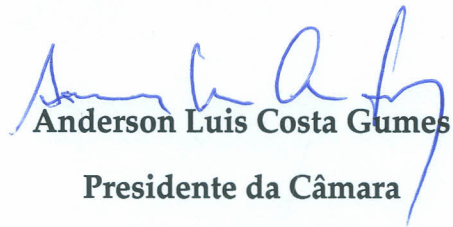
**Art. 5º**- Continua suspensa a realização de demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito do edifício-sede deste Poder.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
**RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO**  
**CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA**

**Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor na data de 18 de Novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, em 23 de Novembro de 2020.

  
**Anderson Luis Costa Gumes**  
**Presidente da Câmara**